

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD56/2022 – Assessoria jurídica para o concurso público para a concessão de serviço público de transporte de passageiros”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de assessoria jurídica relacionada com o concurso público a lançar pela CIM-RC para a celebração de contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros, de acordo com o definido nas especificações técnicas.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **19.800,00 €** (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua outorga e vigora pelo prazo de **348 (trezentos e quarenta e oito) dias**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será **paga nos seguintes termos:**
 - a. 85 % do preço contratual com a obtenção do parecer prévio da AMT, previsto no ponto 3 da alínea a) das especificações técnicas.
 - b. 15 % do preço contratual com o visto do Tribunal de Contas previsto no ponto 4.1. da alínea a) das especificações técnicas ou com a extinção do concurso público a lançar.
2. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que a mesma só deverá ser emitida após o vencimento da obrigação.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária no valor de 50 €** (cinquenta euros) por cada dia de atraso no cumprimento do estipulado nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.
2. Se o valor da sanção elencada no número anterior exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, este último aplicável por força do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.^a - Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 16.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 21.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
- g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Parte II - Disposições Especiais

A presente prestação de serviços envolve:

- a) A assessoria na preparação, lançamento e tramitação do concurso público internacional para a celebração de contrato de concessão de serviço público de transporte

A presente prestação de serviços abrange a elaboração das peças do concurso e o acompanhamento da tramitação do concurso até à celebração do contrato, incluindo o processo de fiscalização prévia no Tribunal de Contas, designadamente:

1. A elaboração da “fundamentação da operação proposta” relativa à “Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra”, com a fundamentação jurídica, ao longo de todo o processo, nomeadamente:
 - a. A enunciação clara dos objetivos do projeto;
 - b. A especificação da adequação do proposto às normas legais e demais instrumentos normativos aplicáveis, incluindo regimes legais aplicáveis a autarquias locais;
 - c. A indicação dos pressupostos específicos tidos em conta no apuramento do preço base do procedimento concursal/contratual, incluindo as compensações financeiras e/ou preço contratual, por obrigações de serviço público e/ou contratuais (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
 - d. A adequação do prazo de vigência às circunstâncias e características específicas de cada projeto, designadamente, investimento (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
 - e. A fundamentação das principais opções tomadas nas peças procedimentais ou contratuais apresentadas, designadamente os pressupostos subjacentes à definição da oferta; das obrigações contratuais e de serviço público; da realização de investimentos; do modelo de remuneração; do esquema de penalidades e/ou incentivos; do reporte de informação e fiscalização e supervisão do cumprimento do contrato; da qualidade, etc, (os elementos técnicos e de cariz económico-financeiros serão disponibilizados pela CIM RC);
 - f. A incorporação da fundamentação do racional subjacente ao modelo de exploração do serviço público adotado, comparando-o com as formas alternativas de alcançar os mesmos fins, tendo em conta, designadamente, o nível de risco incorrido e partilhado e o *value for money* para o erário público (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);

- g. A incorporação da fundamentação da sustentabilidade e equilíbrio económico-financeiro da operação (bem como da comportabilidade orçamental da despesa associada), eventualmente incluindo análises de sensibilidade (os elementos técnicos e de cariz económico-financeiros serão disponibilizados pela CIM RC);
 - h. A incorporação da especificação dos resultados pretendidos e as vantagens daí decorrentes, numa perspetiva de análise custo-benefício (quanto ao projeto em si mas também quanto à organização institucional), (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
 - i. Caracterização, da procura e da oferta, e das condições da prestação dos serviços de transporte de passageiros (os elementos técnicos serão disponibilizados pela CIM RC);
 - j. Outra documentação/estudos técnicos de fundamentação das opções propostas, considerados relevantes, incluindo a garantia de cumprimento de legislação e regulamentação laboral (incluindo transmissão de empresa, estabelecimento e pessoal) bem como das necessárias e diversas autorizações e licenças aplicáveis à atividade.
2. Elaboração das peças do procedimento concursal relativo à “Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra”

2.1 Elaboração de todas as peças do(s) procedimento(s) relativo à “Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra” (nomeadamente o anúncio, o programa do concurso, o caderno de encargos, e demais documentos necessários), com a correta definição:

- a) Do âmbito do procedimento concursal, clarificando com minúcia e precisão todas as tarefas que são concessionadas;
- b) Das relações entre autoridades de transportes e operador, estipulando os poderes e deveres recíprocos que têm em vista garantir a boa execução dos serviços;
- c) Das regras de afetação e utilização dos bens e meios afetos aos contratos, incluindo a eventual exploração por parte do operador de terminais/infraestruturas municipais;
- d) Das condições financeiras da prestação dos serviços, bem como a sua mutação no tempo (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
- e) Das condições em que pode e/ou deve ocorrer a revisão dos contratos, criando mecanismos que permitam a sua adaptação à evolução da atividade e das necessidades;
- f) Das regras de resolução de diferendos na sua interpretação e execução;
- g) Do modelo de rede, incluindo oferta, percursos e horários (tendo por base os elementos técnicos a disponibilizar pela CIM RC);
- h) Da eventual realização de serviços mínimos de transporte a pedido para zonas de baixa densidade populacional (não cobertos atualmente com serviços de transporte regulares) (tendo por base os elementos técnicos a disponibilizar pela CIM RC);
- i) Das obrigações de exploração do serviço público e demais obrigações das partes;
- j) Dos tarifários e modalidade de partilha de risco e responsabilidade (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
- k) Do modelo de remuneração do operador (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
- l) Modelo de contrapartidas (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
- m) Disciplina da propriedade do material circulante, sistema de bilhética e demais meios afetos à exploração;
- n) Dos requisitos da frota a utilizar na exploração do serviço público;

- o) Do regime de incentivos e penalidades (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
- p) Das obrigações de reporte.

2.2 Conceção e elaboração dos modelos de avaliação das propostas a adotar nos procedimentos concursais com vista à identificação da proposta economicamente mais vantajosa, incluindo:

- a. Identificação dos fatores e subfactores de avaliação que devem integrar o modelo de avaliação (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
- b. Determinação dos respetivos coeficientes de ponderação percentual;
- c. Parametrização das expressões matemáticas e dos conjuntos ordenados de atributos suscetíveis de serem propostos, adequados ao apuramento das pontuações parciais das propostas em cada um dos fatores ou subfactores de avaliação.

3. Apoio na elaboração do processo para aprovação das Peças do Procedimento e “Fundamentação da operação proposta” pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e realização das retificações e reuniões/prestação de esclarecimentos que se revelarem necessários, à obtenção do parecer prévio vinculativo da AMT;

4. Apoio no lançamento e no decorrer do procedimento concursal relativo à “Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra”

4.1 Apoio ao júri e à CIM no lançamento e no decorrer do procedimento até obtenção do Visto do Tribunal de Contas:

- a. Apoio na elaboração da informação de abertura do procedimento concursal relativo à “Exploração do Serviço Público de transporte de Passageiros da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra” a aprovar no Conselho Intermunicipal;
- b. Apoio à organização das reuniões do júri;
- c. Preparação de respostas a pedidos de esclarecimento e correção de erros e omissões apresentados pelos interessados no procedimento concursal da “Exploração do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra” (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
- d. Análise de propostas e preparação de projeto de relatório preliminar (os elementos necessários de cariz económico-financeiro deverão ser solicitados à CIM RC, que será responsável pela sua disponibilização);
- e. Análise de pronúncias em sede de audiência prévia e preparação de relatório final;
- f. Em caso de eventual fase de negociação, apoio na fase de negociações e preparação de relatórios;
- g. Demais questões jurídicas que venham a ser colocadas ao Júri, por interessados ou concorrentes.
- h. Preparação de ato de adjudicação;
- i. Apoio na fase de habilitação do adjudicatário e outras formalidades posteriores à adjudicação (prestação de caução pelo adjudicatário);
- j. Preparação e alterações à minuta do contrato;
- k. Análise e apoio na resposta a questões que venham a surgir durante o procedimento de controlo de concentrações, caso a adjudicação implique uma operação de concentração, sujeita à notificação prévia à Autoridade da Concorrência portuguesa ou à Comissão Europeia, nos termos previstos na legislação ou regulamento de concorrência aplicáveis;
- l. Apoio na elaboração do processo para visto prévio do Tribunal de Contas.
- m. Preparação das respostas a eventuais questões formuladas pelo Tribunal de Contas;

- b) Assessoria jurídica no âmbito das relações de financiamento entre a CIM RC e os municípios, associadas ao contrato de concessão de serviço público a considerar, até ao limite de 31 horas de trabalho;

As solicitações das tarefas deverão ser respondidas no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da posse de todos os elementos, podendo, em caso devidamente fundamentado, este prazo ser encurtado ou alargado, tendo em conta a simplicidade, urgência ou complexidade da resposta.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura
Qualificada]
Jorge Miguel
Marques Brito

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Jorge
Miguel Marques Brito
Dados: 2022.07.28
17:26:50 +01'00'

(Jorge Brito)